A C Ó R D Ã O

TC-012457.989.26-7, TC-012652.989.26-0, TC-012689.989.26-7 e TC-012714.989.26-6

Representantes: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento; Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP nº 198.391). Gabriela Vieira Pires (OAB/DF nº 61.610); Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357); Kelvin Jose de Oliveira Souza.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545); Natalia Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Responsáveis: Vilson Ribeiro do Amaral - Secretário Municipal de Administração; Henrique Stein Sciascio – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2026, que objetiva a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema e os necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção dos dados.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA EM NUVEM.
NOVA VERSÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO JÁ SUBMETIDO A CONTROLE PRÉVIO. SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DO CERTAME. MERA PARALISAÇÃO INCAPAZ DE EXTINGUIR O PROCEDIMENTO OU ELIMINAR A UTILIDADE DO CONTROLE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO NÃO CONFIGURADA. PRECLUSÃO NO EXAME PRÉVIO COMO INSTRUMENTO DE ESTABILIDADE, BOA-FÉ E EFICIÊNCIA DO CONTROLE. ORÇAMENTO ESTIMADO. COEXISTÊNCIA DE VALORES DIVERGENTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA. INTEGRAÇÕES SISTÊMICAS. REFERÊNCIA GENÉRICA A MÓDULOS ESTRUTURANTES NÃO IDENTIFICADOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DAS INTERFACES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E SOB DEMANDA PARA PRESERVAR A COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS E A SEGURANÇA DA EXECUÇÃO. CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL. DEVER DE COERÊNCIA INTERNA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS. POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA POR ATÉ 3 (TRÊS) ANOS CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE PRÉVIA MOTIVAÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0S2I-95ST-6HWY-6IUY

PROVA DE CONCEITO. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER REALIZADA NA FASE DE JULGAMENTO EM RELAÇÃO AO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR. EXIGÊNCIA DOCUMENTAL. DEVER DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS OBRIGAÇÕES EDITALÍCIAS E AS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA ELETRÔNICA. IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E FABRICANTE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DOS LICITANTES DURANTE A ETAPA COMPETITIVA QUANDO A INFORMAÇÃO FOR APTA A REVELAR A AUTORIA DA PROPOSTA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE DISCIPLINA COERENTE COM A ISONOMIA MATERIAL EM CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA. CONSÓRCIOS. DISPOSITIVOS SIMULTANEAMENTE PROIBITIVOS E PERMISSIVOS. PROPOSTA READEQUADA. PRAZOS DIVERGENTES PARA A PRÁTICA DO MESMO ATO OU AUSÊNCIA DE CLARA DISTINÇÃO ENTRE ATOS SUCESSIVOS. DETERMNINAÇÃO DE REVISÃO DO EDTIAL, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. Embora a Cautelar em Procedimentos de Contratação não se preste à renovação sucessiva de objeções contra cláusulas inalteradas que já poderiam ter sido questionadas, a estabilidade do controle não impede o exame de conteúdo novo, de determinações anteriores não cumpridas, de contradições persistentes com repercussão sobre a competição ou de disposições em conflito com a legislação.
2. O artigo 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, fixa apenas o teto da experiência temporal exigível em serviços contínuos, sem dispensar a Administração de justificar, no caso concreto, a duração escolhida à luz dos riscos e da complexidade da execução.
3. A realização da Prova de Conceito na fase de julgamento constitui a regra extraída do artigo 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem excluir solução procedimental diversa quando houver previsão editalícia, motivação idônea e preservação da isonomia, da competitividade e da finalidade do teste.
4. A proteção conferida pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deve ser compatibilizada com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona sua incidência ao valor do item ou grupo licitado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **16 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial das representações formuladas em face

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0S2I-95ST-6HWY-6IUY

do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026 para que a Prefeitura Municipal de Sumaré se abstenha de retomar o certame com a sua conformação atual, com as determinações e recomendações exaradas na íntegra do voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0S2I-95ST-6HWY-6IUY